



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Documento aprovado na 318ª Reunião do Conselho de Administração, em 23/08/2018, com vigência a partir desta data.

CAPÍTULO I - FINALIDADE

Art. 1. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas estabelece diretrizes para assegurar que as decisões envolvendo partes relacionadas e situações com potencial conflito de interesses, sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação – Celepar, alinhadas à transparência nos processos e às melhores práticas de Governança Corporativa.

CAPÍTULO II - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Administração ou Administrador

Art. 2. São os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada.

Pessoal-chave da Administração

Art. 3. São todos os administradores e as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Celepar, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador ou outro profissional com poderes para tomar decisão, ou para participar de decisão, ou para influenciá-la.

Art. 4. Considera-se pessoal-chave:

I - membro do Conselho de Administração;

II - membro da diretoria;

III - ocupante de função gerencial, conforme definido no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da companhia, sendo:

a) supervisor;

b) gerente de projetos;

c) assessor;

d) coordenador de assessoria;

e) coordenador de divisão;

f) coordenador de atendimento a clientes;

g) gerente de área.

Art. 5. Os membros próximos da família equiparam-se ao pessoal-chave da administração para os fins dessa Política.

Membros próximos da família

Art. 6. Segundo o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1), aprovado pela Deliberação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 642/2010, são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados por pessoal-chave da Administração.

Art. 7. Consideram-se membros próximos da família o cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como o dependente de pessoal-chave ou de seu cônjuge ou companheiro(a).

Conflito de Interesses

Art. 8. Há conflito de interesses quando alguém não é independente ou não é isento em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização.

Art. 9. Também se verifica conflito de interesses quando, mesmo que os interesses do agente sejam convergentes com o interesse da companhia, a decisão que vai tomar possa assegurar um ganho para si, para membros próximos da família, terceiros e entidades com os quais o agente esteja envolvido, ou ainda, que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

Art. 10. Presume-se o conflito de interesse nas transações entre a Celepar e as partes relacionadas dos incisos I, IV e V do artigo Art. 17.

Controlada, Controladora, Coligada e Grupo Econômico

Art. 11. Considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

Art. 12. São coligadas as sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa.

Art. 13. Configura-se um grupo econômico pela existência de interesse integrado, de efetiva comunhão de interesses e de atuação conjunta das empresas dele integrantes. Exemplificativamente, um grupo econômico pode ser formado por controladora, controladas e suas coligadas.

Influência Significativa

Art. 14. Considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la.

Art. 15. Conforme rol exemplificativo do Pronunciamento Técnico CPC 18 (R2), aprovado pela Deliberação CVM nº 696/2012, a existência de influência significativa é evidenciada por uma ou mais das seguintes formas:

I - representação no Conselho de Administração ou na Diretoria da Celepar;

II - participação nos processos de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições;

III - operações materiais entre o investidor e a Celepar;

IV - intercâmbio de diretores ou gerentes;

V - fornecimento de informação técnica essencial.

Art. 16. É presumida a influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da Celepar, sem controlá-la.

Parte Relacionada

Art. 17. De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), e para os fins da presente política, Parte Relacionada é a pessoa (pessoa física) ou a entidade (pessoa jurídica) que está relacionada a Celepar:

I - Uma pessoa está relacionada com a Celepar se for membro do pessoal-chave ou membro próximo da família desse;

II - Uma entidade está relacionada com a Celepar se pertencer ao mesmo grupo econômico;

III - A Previcel (Previdência Privada da Celepar) é uma entidade relacionada com a Celepar;

IV - Uma entidade está relacionada com a Celepar, observado o Art. 4. e o Art. 5., se:

a) sofrer influência significativa de pessoal-chave da Celepar;

b) for controlada (individualmente ou em conjunto) por pessoal-chave da Celepar;

c) tiver membro de pessoal-chave em comum com a Celepar.

V - Uma entidade está relacionada com a Celepar se for do mesmo grupo econômico da entidade prevista no inciso anterior.

Não São Partes Relacionadas

Art. 18. De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), não são consideradas partes relacionadas:

I - entidades que proporcionam financiamentos;

II - sindicatos;

III - entidades prestadoras de serviços públicos;

IV - órgãos de Estado e entidades de fiscalização ou normatização, mesmo que possam afetar a liberdade de ação da Celepar ou seu processo de tomada de decisões;

V - cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

Transação com Partes Relacionadas

Art. 19. É a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

Art. 20. A relação a seguir, extraída parcialmente do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), apresenta, de forma não exaustiva, alguns exemplos de transações com Partes Relacionadas:

I - compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);

II - compras ou vendas de propriedades e outros ativos;

III - prestação ou recebimento de serviços;

IV - arrendamentos;

V - transferências de pesquisa e desenvolvimento;

VI - transferências mediante acordos de licença;

VII - transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);

VIII - fornecimento de garantias, avais ou fianças;

IX - assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não);

X - liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada; e

XI - compartilhamento de infraestrutura ou estrutura;

XII - patrocínios e doações.

Condições de Mercado

Art. 21. Na negociação entre partes relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela companhia com partes independentes.

Art. 22. Durante a negociação, para assegurar a presença das condições de mercado, devem ser observados os seguintes princípios:

I - competitividade, para que os preços e as condições dos serviços sejam compatíveis com os praticados no mercado;

II - conformidade, visando aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela companhia;

III - transparência, reportando adequadamente as condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da companhia; e

IV - equidade, utilizando mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e estabelecendo práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.

CAPÍTULO III - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 23. As transações com partes relacionadas devem ocorrer sempre no melhor interesse da companhia, isentas da interferência de outros interesses e com absoluta transparência, considerando a essência do relacionamento, não apenas sua forma legal.

Art. 24. Os processos que envolvem transações com partes relacionadas devem possuir informações rastreáveis, necessárias aos processos fiscalizatórios.

Art. 25. Os princípios adotados pelo Código de Conduta e Integridade da Celepar orientam todas as transações com partes relacionadas.

Art. 26. A presente política deve ser observada em todas as decisões em que possa haver potencial conflito de interesses e/ou possam conferir um benefício particular a qualquer de seus administradores, conselheiros ou profissionais, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados.

Art. 27. Ao se constatar conflito de interesse ou interesse particular, é dever da pessoa física envolvida neste manifestar-se tempestivamente.

Parágrafo Único. Caso tal manifestação não ocorra, qualquer dos envolvidos na decisão, que tenha conhecimento do fato, deverá fazê-lo.

Art. 28. Quando identificado o conflito de interesse ou interesse particular, a pessoa envolvida deverá afastar-se das discussões e deliberações.

Parágrafo Único. Por decisão dos demais envolvidos na decisão, a pessoa envolvida poderá participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverá se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.

Art. 29. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião.

CAPÍTULO IV - TRANSAÇÕES VEDADAS

Art. 30. São vedadas as transações:

I - realizadas de forma distinta das condições de mercado e/ou de forma a prejudicar os interesses da companhia;

II - que envolvam as partes previstas nos incisos I, IV e V do Art. 17.

CAPÍTULO V - CELEBRAÇÃO E APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Celebração

Art. 31. Aplicam-se às transações com Partes Relacionadas os mesmos procedimentos que norteiam as transações realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, devendo ser observados os seguintes critérios:

I - ser celebrada em observância às condições de mercado ou com pagamento compensatório adequado, de acordo com a legislação vigente; e

II - ser formalizada por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, incluindo valores, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidos.

Aprovação

Art. 32. As aprovações de transações com Partes Relacionadas seguem as mesmas alçadas aplicadas às transações com terceiros, variando em função do valor e da natureza da operação, sendo a competência atribuída:

I - a 1 (um) Diretor individualmente, quando o valor envolvido for inferior a 0,02% do Capital Social integralizado;

II - a 2 (dois) ou mais Diretores em conjunto, quando o valor envolvido for entre 0,02% e até 0,5% do Capital Social integralizado;

III - à Diretoria Colegiada, quando o valor envolvido for entre 0,5% e até 2% do Capital Social integralizado;

IV - ao Conselho de Administração, quando o valor envolvido for superior a 2% do Capital Social integralizado.

Art. 33. As unidades responsáveis, quando forem celebrar qualquer transação, deverão consultar previamente o Cadastro de Partes Relacionadas, mas sem se limitar a ele, para identificar se trata-se de parte relacionada.

Parágrafo Único. Nos casos em que se configurar uma Transação com Parte Relacionada, deverão seguir o disposto nesta Política.

CAPÍTULO VI - ANÁLISE PRÉVIA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Art. 34. Com o objetivo de avaliar a transação sob os aspectos de comutatividade e do cumprimento desta Política, os responsáveis pela transação deverão encaminhar ao Comitê de Auditoria Estatutário, para análise prévia, as Transações com Partes Relacionadas a serem celebradas com:

I - valor total da transação ou conjunto de transações que seja superior a 2% (dois por cento) do Capital Social integralizado;

II - outras partes relacionadas que, apesar de não estar enquadrada na hipótese acima, a Administração entenda que deva haver a análise prévia, tendo em vista:

- a) as características da operação;
- b) a natureza da relação da Parte Relacionada com a Celepar; e
- c) a natureza e extensão do interesse da Parte Relacionada na operação.

Art. 35. A área responsável pela transação deverá apresentar informações e evidências que permitam avaliar que, na efetivação do negócio, foram observadas as condições de mercado ou pagamento compensatório adequado.

Art. 36. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá reportar, mensalmente, ao Conselho de Administração as conclusões das análises prévias realizadas.

CAPÍTULO VII - DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Art. 37. As Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis da companhia, conforme os pronunciamentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Art. 38. Conforme Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), a Celepar está isenta das exigências de divulgação no tocante a transações e saldos mantidos com partes relacionadas, incluindo compromissos, quando a parte:

I - for o Estado do Paraná;

II - for ente estatal que exerce influência significativa sobre a Celepar;

III - pertencer ao mesmo grupo econômico da Celepar.

Art. 39. Nos casos de isenção de divulgação do artigo anterior, a Celepar deve divulgar o que segue acerca de saldos mantidos e transações:

I - o nome da parte relacionada e a natureza de seu relacionamento com a Celepar; e

II - a informação que segue, em detalhe suficiente, para possibilitar a compreensão dos usuários das demonstrações contábeis da entidade dos efeitos das transações com partes relacionadas nas suas demonstrações contábeis:

a) natureza e montante de cada transação individualmente significativa; e

b) para outras transações que no conjunto são significativas, mas individualmente não o são, uma indicação qualitativa e quantitativa de sua extensão.

Art. 40. A Celepar também poderá divulgar em seus Relatórios Anuais transações com partes relacionadas que, devido a sua natureza, a companhia julgue pertinente.

CAPÍTULO VIII - RESPONSABILIDADES

Art. 41. Compete ao pessoal-chave da administração informar anualmente ao CAE:

I - as empresas em que é administrador, ou em que possua participação acionária igual ou superior a 20% (vinte por cento);

II - os nomes dos membros próximos da família; e

III - as empresas em que os membros próximos da família sejam administradores ou possuam participação acionária igual ou superior a 20% (vinte por cento).

Art. 42. Compete à Diretoria Colegiada:

I - aprovar e monitorar, de acordo com sua alçada, a realização de transações com partes relacionadas, de forma que sejam conduzidas de acordo com condições de mercado e afastem potenciais conflitos de interesses;

II - avaliar e revisar a presente Política, anualmente ou sempre que demandado pelo Conselho de Administração;

III - divulgar em seu Relatório Anual as transações com partes relacionadas julgadas pertinentes, conforme capítulo VII desta Política.

Art. 43. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

I - realizar a análise prévia das transações ou conjunto de transações com partes relacionadas, nas situações previstas nesta Política;

II - avaliar e monitorar a adequação das transações realizadas com partes relacionadas;

III - manter Cadastro de Partes Relacionadas com a identificação de partes relacionadas com a Celear e de organizações com potencial conflito de interesse, revisando-o no mínimo anualmente e atualizando-o quando necessário, informando a toda a companhia.

Art. 44. Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar e monitorar, de acordo com sua alçada, a realização de transações com partes relacionadas, de forma que sejam conduzidas de acordo com condições de mercado e afastem potenciais conflitos de interesses;

II - aprovar a revisão da presente Política, no mínimo anualmente, e assegurar sua publicidade.

Art. 45. Compete à Gerência de Atendimentos a Clientes e à Diretoria de Mercado, no âmbito de suas atribuições, zelar para que as transações sejam:

I - realizadas observando os aspectos de comutatividade e do cumprimento desta Política;

II - celebradas em observância às condições de mercado ou com pagamento compensatório adequado, de acordo com a legislação vigente; e

III - formalizadas por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, incluindo valores, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidos.

Art. 46. Compete à área responsável pela operacionalização de compras e licitações (Gerência de Gestão Corporativa) e à área responsável pelo acompanhamento de contratos com clientes (Coordenação Financeira de Contratos com Clientes), no âmbito de suas atribuições:

I - quando da preparação para formalização de qualquer transação:

a) para identificar se trata-se de parte relacionada, consultar o Cadastro de Partes Relacionadas, embora não se limitando a ele, informando ao CAE caso identifique parte relacionada não listada no cadastro;

b) zelar para que sejam celebradas em observância às condições de mercado ou com pagamento compensatório adequado, de acordo com a legislação vigente;

c) zelar para que sejam formalizadas por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, incluindo valores, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidos.

II - após a celebração de transação com parte relacionada, comunicar à Coordenação de Contabilidade e Planejamento Tributário.

Art. 47. Compete à Coordenação de Contabilidade e Planejamento Tributário divulgar as transações com partes relacionadas que afetem as demonstrações contábeis, conforme capítulo VII desta Política.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Anualmente ou quando da posse ou designação de pessoal-chave da administração, estes deverão emitir declaração onde informem seus potenciais conflitos de interesse com a Celepar.

Art. 49. Quando de sua posse, os administradores devem assinar documento afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir a presente Política.

Art. 50. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas foi aprovada pelo Conselho de Administração na 318ª reunião, realizada no dia 23 de agosto de 2018.